PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 850/17

Considerando que na manhã dia 24 de Agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz, Bahia várias vidas foram vitimadas por uma tragédia irreparável e inesquecível, onde a lancha Cavalo Marinho I naufragou próximo à Ilha baiana enquanto a embarcação dirigia-se para capital da Bahia enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, acidente de consumo marítimo este que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas e o desaparecimento de outra, as quais utilizavam a embarcação como meio de transporte,

Considerando que, da atuação do CODECON Salvador, observa-se que neste naufrágio houve notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, onde foi instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente,

Considerando que a grande parte de passageiros que utilizam o transporte marítimo nas concessionárias outorgadas para o serviço no trajeto Salvador X Mar Grande, são pessoas idosas, a exemplo do idoso que foi uma das vítimas do sinistro supracitado, o qual, imbuído do sentimento de solidariedade, em ato heroico, conseguiu salvar duas mulheres, antes ser fatalmente também vitimado,

Considerando a Resolução nº 01, de 08 e outubro de 2003, que aprovou o Regimento do Conselho Estadual do Idoso da Bahia, ligado à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o qual tem por finalidade formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política e medidas que se destinam à promoção e defesa dos direitos e ao atendimento das pessoas idosas,

Considerando uma das competências desse Conselho, a teor do Art. 2º, XIV da Resolução supra, que é "promover e defender os direitos dos idosos",

Considerando a disposição contida no Art. 6º, IV do mesmo ditame, em que assevera que o Plenário do Conselho Estadual do Idoso, "requisitar aos órgãos da administração pública estadual e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho"

Considerando que, do Relatório de acompanhamento elaborado e apresentado a este colegiado pela Coordenação da Rede de Consumo Seguro e Saúda na Bahia, correlato às investigações do sinistro em Mar Grande, é possível a interpretação de que, as tratativas de segurança marítima ao idoso, disposição do colete salva vidas para idosos, informações de segurança ao idoso, bem assim, outras políticas especiais aos idosos nos transportes

marítimos realizados pela empresa CL Empreendimentos Ltda no trajeto Salvador X Mar Grade não são observadas,

Considerando a missão institucional deste colegiado na Defesa dos Direitos do Consumidor, enquanto Membros de Comissão Especial Temporária nesta Casa Legislativa, missão esta que também alberga o contexto multiplicador de melhoria de políticas públicas aos cidadãos baianos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, junto à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, especificamente através do Conselho Estadual do Idoso, que requisite informações sobre quais as políticas especiais de atenção à segurança do idoso empreendidas pelas empresas que realizam transporte aquaviário de passageiros baianos nas Baías, Enseadas, Rios e Ilhas do estado da Bahia.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017.

COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

ROGÉRIA SANTOS

RICARDO ALMEIDA

IREUDA SILVA

KIKI BISPO

CEZAR LEITE